

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Modifica o caput do art.5º do projeto de lei nº400/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º As operações oriundas do crédito rural agrícola, pecuário, securitizadas ou não, em suas renegociações, poderão ser parceladas em até 12 (doze) parcelas anuais, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário, comprovada mediante Declaração anual de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal do Brasil, ou por outro documento com tal finalidade, sendo que a ultima parcela não poderá ultrapassar o ano de 2028, conforme disciplinado pela Lei nº 9.869 de 28 de dezembro de 2012, mediante a aplicação dos encargos financeiros previstos no anexo II, desta lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Novembro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a redação do art.5º, retirando da redação a lei nº 8.956 de 07 de agosto de 2008, haja vista que a mesma foi revogada pela lei nº9.869 de 28 de dezembro de 2012, razão pela qual há de se modificar a redação do supramencionado artigo.

Desta feita, pela justificativa acima esposada a aprovação desta emenda se faz necessária.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Novembro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual